LEI COMPLEMENTAR Nº 73

de 19 de agosto de 1999

Autoriza a concessão administrativa do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho a terceiros e dá outras providências.

Domingos Carlos Moleiro, presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 42, parágrafo único, e art. 43, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Pradópolis autorizada a proceder a concessão administrativa do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho a terceiros, seu complexo esportivo, recreativo, social e de lazer, atendidos, no que couber, os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores.

§ 1º A concessão será precedida de licitação, na modalidade de concorrência pública, e ulterior assinatura de contrato para a finalidade.

§ 2º Do procedimento licitatório e do contrato constarão, expressamente:

I – o regime de concessão administrativa, no que diz respeito ao uso e utilização dos bens móveis e imóveis;

II – o prazo de concessão, não inferior a vinte anos, renovável uma única vez, por igual período;

III – os encargos do concessionário, no que se refere à fiel administração dos prédios, máquinas, equipamentos e utensílios, sua manutenção, conservação e benfeitorias existentes e introduzidas;

IV – os encargos, por conta do concessionário, do pessoal para os serviços de manutenção e conservação, sem qualquer ônus para o município;

V – a retomada pelo município do acervo patrimonial, com todas as benfeitorias introduzidas pelo concessionário, sem direito à indenização a qualquer título, condição ou pretexto;

VI – o direito exclusivo de o município autorizar ou desautorizar, expressa e previamente, e fiscalizar a qualquer tempo, as construções, reformas, modificações e ampliações a serem procedidas nos próprios e bens móveis e imóveis do local;

VII – o direito de o município se utilizar total, parcial e gratuitamente das dependências físicas e instalações do local para:

a) realização de eventos esportivos de caráter oficial ou que sejam declarados publicamente de interesse superveniente para a comunidade;

b) a prática de educação física e atividades afins de alunos da rede oficial de ensino do município.

VIII – as condições de rescisão contratual.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 424, de 16 de maio de 1977, e extinta a concessão administrativa do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho feita ao Centro Social de Pradópolis (CSP), sucessor do ex-Serviços de Obras Sociais (SOS).

Art. 3º São incorporadas ao patrimônio da municipalidade as benfeitorias por ventura edificadas, ampliadas ou reformadas pelo Centro Social de Pradópolis (CSP) no complexo do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho ao tempo em que durou a concessão administrativa revogada pelo art. 2º desta lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a ingressar, judicialmente, com ação de reintegração de posse do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho frente ao Centro Social de Pradópolis (CSP), sucessora do extinto Serviço de Obras Sociais (SOS).

Art. 5º Aplicam-se aos diretores, sócios, administradores e controladores da empresa, pessoa jurídica ou da entidade concessionário do Centro Esportivo Municipal Antônio Barrico Sobrinho, nos termos desta lei, os mesmos impedimentos aplicados pela Lei Orgânica do Município de Pradópolis aos exercentes de mandatos eletivos municipais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS
Em 19 de agosto de 1999

DOMINGOS CARLOS MOLEIRO
Presidente